Cartilha LGPD para a Incorporação Imobiliária e Construção Civil

Lei Geral de Proteção de Dados



Cartilha LGPD para a Incorporação Imobiliária e Construção Civil

Lei Geral de Proteção de Dados

Comissão de Governança Corporativa do Sinduscon-RS

Coordenação: Sandra Axelrud

Integrantes:

Leônidas Quadros da Paixão, Martha Leal e Patricia Pedroso Arnhold Soares

Elaboração da Cartilha

Martha Leal www.jplealadvogados.com.br www.marthaleal.com.br Contato: martha@jpleal.com.br



ÍNDICE

0 1	APRESENTAÇÃO DA LEI			
02	IMPACTOS DA LEI NO SETOR			
03	CONCEITO DE DADO PESSOAL			
0 4	TIPOS DE DADOS PESSOAIS PREVISTOS EM LEI			
0 5	OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI ÀS EMPRESAS			
06	PRINCÍPIOS OBRIGATÓRIOS TRAZIDOS PELA LEI			
07	HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZAM UM TRATAMENTO DE DADOS			
0 8	DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS E OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR			

ÍNDICE

09	MEDIDAS	PRÁTICAS	Α	SEREM
	ADOTADAS PELAS EMPRESAS			

- 1 0 RAZÕES PARA A EMPRESA ESTAR ADEQUADA À LGPD
- 1 1 ALGUMAS DICAS RELACIONADAS AO RAMO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL

APRESENTAÇÃO DA LEI – AFINAL, DO QUE TRATA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD?

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais e físicos com o objetivo de proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, donos desses dados, os denominados titulares.

O 2 IMPACTOS DA LEI NO SETOR – COMO A LGPD PODE AFETAR A SUA EMPRESA?

A LGPD traz obrigações aos agentes de tratamento, controlador e operador, que se envolvem com dados pessoais. Estabelece direitos aos donos dos dados pessoais, os titulares.

Qualquer empresa que processe dado relacionado a cliente, funcionário, colaborador, fornecedor, por exemplo, está sujeito à lei.

O 3 CONCEITO DE DADO PESSOAL - O QUE SE ENTENDE POR DADO PESSOAL?

É toda a informação capaz de identificar um indivíduo, o chamado titular de dados pessoais.

Alguns exemplos, mas que não se limitam a estes são: nome, e-mail, telefone, endereço, CPF, número de IP, entre inúmeros outros que têm potencial de levar a identificação do dono do dado pessoal.



TIPOS DE DADOS PESSOAIS PREVISTOS EM LEI – QUE TIPOS DE DADOS PESSOAIS A LGPD PREVÊ?

Há duas categorias de dados pessoais previstas na Lei: Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis.

Os dados pessoais sensíveis são aqueles dados sobre origem racial ou étnica, religião, opinião política, filiação sindical, organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, vinculados a uma pessoa natural.



Por que é importante sabermos essa distinção? Porque a lei prevê bases legais específicas e camadas de segurança extras para a proteção desses dados.

Portanto, a empresa só deverá coletar e tratar dados sensíveis caso haja necessidade que justifique esse processamento, e neste caso, deverá adotar medidas extras de segurança.

O 5 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI ÀS EMPRESAS – QUAIS AS OBRIGAÇÕES QUE A LGPD TRAZ À EMPRESA DO RAMO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL?

A LGPD traz obrigações relacionadas a princípios legais que se direcionam a todo e qualquer tratamento de dados.



É obrigatória a alocação de uma base legal para cada tipo de processamento de dados e a implementação de normas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais. Essas normas protetivas abrangem tanto medidas de segurança da informação, como medidas administrativas, tais como treinamento de equipe e revisão de documentos.

Vamos abordar de forma resumida os itens acima referidos.

O 6 PRINCÍPIOS OBRIGATÓRIOS TRAZIDOS PELA LEI

Todo e qualquer tratamento de dados para ser lícito requer a observância de onze princípios, a saber: (Art. 6°.)

BOA-FÉ

FINALIDADE – O tratamento de dados deve estar vinculado aos propósitos legítimos, específicos e informados ao titular.

ADEQUAÇÃO – Estabelece que o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular. Vinculase à finalidade.

NECESSIDADE - O tratamento de dados deve se limitar ao mínimo necessário para o atingimento de suas finalidades.

LIVRE ACESSO - O titular tem livre acesso aos seus dados, podendo acompanhar sua utilização.

QUALIDADE DOS DADOS - Estabelece que os dados devem ser mantidos de forma exata, clara e atualizada, impedindo informações imprecisas, desatualizadas e incorretas.



TRANSPARÊNCIA - Estabelece que ressalvados os segredos comerciais e industriais, o titular deve ter acesso às informações sobre a realização do tratamento de seus dados.

SEGURANÇA – O controlador deverá adotar as medidas necessárias, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

PREVENÇÃO – Em complemento ao princípio da segurança, requer-se uma etapa anterior, ou seja, que sejam adotadas medidas prévias capazes de prevenir danos.

NÃO DISCRIMINAÇÃO – Esse princípio veda qualquer tratamento que possa gerar processos discriminatórios, ilícitos ou abusivos, razão pela qual, os dados sensíveis requerem especial atenção.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIZAÇÃO -

Estabelece que o controlador, além de cumprir com as obrigações da lei, precisa demonstrar o cumprimento delas.

HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZAM UM TRATAMENTO DE DADOS - BASES LEGAIS DISPOSTAS NA LEI - (ARTS. 7°. E 11°.)

A Lei dispõe de dez bases legais para fins de justificar o tratamento de dados pessoais comuns e oito bases legais quando se tratar de dados sensíveis.

Portanto, se não for possível amparar o tratamento dos dados em alguma dessas bases legais, você não deverá fazê-lo!



Por uma questão de efetividade, abordaremos aqui, as bases legais mais relacionadas ao ramo da incorporação imobiliária e construção civil, a seguir elencadas:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória – quando o controlador por imposição de norma legal ou regulatória precisa realizar o tratamento de dados sob pena de descumprimento legal.

Execução de contrato ou de procedimentos preliminares ao contrato - quando o controlador está autorizado por força de instrumento estabelecido entre as partes, titular e controlador, a tratar os dados pessoais do titular-contratante.

Para o exercício de direitos em processos judiciais e arbitrais – quando necessário o tratamento de dados para defesas ou interposições de ações judiciais.

Legitimo interesse – Nas hipóteses em que a partir de análises de situações concretas e respeitadas as finalidades e expectativas do titular, tais como, apoio e promoção de atividades do controlador e proteção em relação ao titular do exercício dos seus direitos ou atividades que o beneficiem.

Consentimento – Essa base legal deve ser utilizada quando as demais bases legais não forem aptas a justificar o tratamento de dados pessoais. Para que seja válido o consentimento do titular, a lei requer a observância de requisitos específicos.

Registra-se, também, que o uso do consentimento em algumas relações tais como as que se desenvolvem na esfera trabalhista deve ser bem avaliado, sob pena de não serem considerados válidos.



O B DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS E OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

A lei dispõe acerca dos direitos dos titulares e da obrigação do controlador em atendê-los, quando for cabível. Além disso, a lei dispõe que o controlador deverá informar ao titular sobre os seus direitos.

São eles:

Direito à <u>informação</u>, <u>acesso</u>, <u>segurança dos dados</u>, a <u>não discriminação</u>, à <u>retificação</u>, <u>anonimização</u>, <u>eliminação ou bloqueio dos dados</u> no caso de incorreção e se não forem de manutenção obrigatória, <u>direito à revisão</u> das decisões automatizadas e direito à portabilidade dos dados pessoais.

É importantíssimo que o controlador implemente medidas para recebimento, análise e atendimento desses direitos no prazo legal sob pena de infringência à lei.

O 9 AS MEDIDAS PRÁTICAS QUE A EMPRESA PRECISA ADOTAR PARA ATENDER A LGPD

O processo de adequação à LGPD é uma jornada e requer constante monitoramento e atualização. O avanço tecnológico, presente nas atividades das empresas, bem como, novas atividades implementadas, exigirão constantes ajustes por parte da empresa.





Entretanto, procuramos aqui, de forma didática, consolidar os principais itens a serem atendidos, dando um norte ao processo de adequação à lei.

- Escolher e nomear um DPO e documentar a eleição e contratação. O DPO pode ser PF ou PJ. (Art. 41)
- Realizar treinamentos e capacitações internas. (Art. 46)
- Conhecer os dados que a empresa trata e realizar o Registro de Operações de Tratamento – ROPA. (Art. 37)
- Analisar os riscos e efetuar ajustes a partir do ROPA.
- Implementar processo para recebimento e processamento das requisições dos direitos dos titulares. (Arts. 9, 17, 18 e 20)
- Revisar contratos com fornecedores, clientes e empregados, procedendo as devidas adequações à lei. (Art. 6, X)
- Criar Política de Privacidade Interna e Aviso de Privacidade e Política de Cookies para o site. (Art. 6, X)
- Criar e divulgar Código de Ética e Condutas da empresa, estabelecendo as condutas que não são admitidas e orientando o colaborador e o empregado a identificar essas condutas e como deve evitá-las. (Art. 6, X)
- Criar Política de Segurança da Informação, documento que prevê a partir do conhecimento da estrutura de tecnologia da empresa, medidas que devem ser observadas e evitadas para fins de proteger os dados pessoais dos titulares. (Art. 6, X e 44, & Único e 46)
- Criar Relatório de Impacto à Proteção de Dados RIPD- quando o tratamento assim exigir.
- Ter um plano de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados



ANPD, caso haja algum vazamento de dados que demande esta medida.
 (Art. 48)

10 RAZÕES PARA A EMPRESA ESTAR ADEQUADA À LGPD

A LGPD, estabelece em seu art. 42, que o controlador ou operador que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de sua atividade, em violação à legislação de proteção de dados pessoais é obrigado a repará-lo.

Portanto, há responsabilização das empresas pela proteção de dados pessoais nos quais se envolve.

As penalidades podem se dar na esfera administrativa, pela ANPD, na esfera judicial e na ceara reputacional, uma vez que eventuais vazamentos de dados são passíveis de provocar danos na imagem da empresa.

A LGPD prevê oito tipos de penalidades, sendo duas de natureza pecuniária, podendo chegar ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil, no último ano, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1 1 ALGUMAS DICAS RELACIONADOS AO RAMO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL

 Relação com corretores e imobiliárias: Estabeleça quem é quem na relação comercial (controlador ou operador) e documente com as obrigações e responsabilidades de cada parte;





- Relação com fornecedores: Estabeleça critérios para avaliação dos parceiros com relação ao grau de maturidade com a LGPD e especifique documentalmente de que forma o tratamento de dados deverá ser realizado;
- Relação com clientes: Priorize sempre uma linguagem clara e informativa na redação dos contratos com os seus clientes. Informe as finalidades para os quais os dados serão tratados e com quem serão compartilhados. Assim, você exercerá ativamente o princípio da transparência.
- Relação com funcionários e colaboradores: Reveja os contratos de trabalho de forma a estabelecer as obrigações do empregado/colaborador com a proteção de dados no manuseio de suas atividades. Elabore cláusulas de confidencialidade, uso adequado de serviços de mensageria e redes sociais, monitoramento de e-mails, se for o caso, e preveja hipóteses de rescisões por justa causa no descumprimento das normas contratuais.
- Relação com solicitações dos titulares de dados: Os requerimentos dos direitos dos titulares de dados podem ser exercidos por qualquer indivíduo que a empresa tenha



se envolvido no tratamento de dados. O titular poderá ser um cliente, um interessado nos produtos da empresa, um funcionário, um fornecedor, um indivíduo que recebeu algum contato por parte da empresa, entre outros.



Portanto, quando a empresa receber uma solicitação no canal disponibilizado para isso, deverá ser encaminhado ao DPO para primeiramente validar a identidade do indivíduo, analisar a pertinência e responder no prazo da lei. Lembre-se que o não atendimento, a inexistência de uma resposta por parte do controlador, poderá ensejar uma infração legal.

Divulgue no site da empresa o canal de contato com o DPO/encarregado da empresa e direcione todos os requerimentos para este e-mail, para fins de facilitar o controle.

Esperamos ter ajudado! Desejamos sucesso nessa jornada! Ficamos à disposição para prestar apoio no seu projeto!





